

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PREÇOS Nº 493/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E CRISTALINK CLINICA MEDICA LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA E COLONOSCOPIA.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 8.345.898,00

Modalidade: PE 233/SS/2021

Dotação Orçamentária: 60.70.3.3.90.39.10.302.0006.2.035.05.302023 (Vinculado/ Federal) e 60.70.3.3.90.39.10.302.0006.2.035.01.302000 (Próprio/Tesouro).

Processo Interno: 91521/2021

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede à Rua José de Alencar nº 123, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.466/0001-06, Inscrição Estadual nº isento, representado através da Ilma. Secretária de Saúde, Margarete Carlos da Silva Correia, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e Cristalink Clinica Medica Ltda, com sede à Rua Francisco Berling de Macedo, nº 383, Centro, na cidade de São José dos Campos - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.795.262/0003-80, Inscrição Municipal nº 352324, representada por seu sócio proprietário, Sr. Roberto Cacciari Filho, brasileiro, casado, portador do CPF nº 326.000.000-00 e do RG. nº 44.000.000-6 SSP/SP, residente e domiciliado em [REDACTED] 30, Res [REDACTED] P ou por sua sócia proprietária, Sra. Flavia Pardo de Andrade Cacciari, brasileira, casada, portadora do CPF nº 023.000.000-75 e do RG. nº 24.000.000-8 SSP/SP, residente e domiciliada em [REDACTED] vão Barbosa, nº 330, Res [REDACTED] P, adiante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se à execução dos SERVIÇOS, conforme discriminado no ANEXO ÚNICO deste contrato.

CLÁUSULA 2ª - DOS VALORES

2.1. O valor total do contrato é de R\$ 8.345.898,00 (Oito milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais), considerando a quantidade total dos serviços estabelecidos no ANEXO ÚNICO deste contrato.

CLAUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato será atendida pelas dotações orçamentárias constantes do exercício de 2021 e exercício subsequente, conforme segue: 60.70.3.3.90.39.10.302.0006.2.035.05.302023 (Vinculado/ Federal) e 60.70.3.3.90.39.10.302.0006.2.035.01.302000 (Próprio/Tesouraria).

CLÁUSULA 4ª - DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá executar os SERVIÇOS, objeto deste contrato, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Autorização de Fornecimento (AF), por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

5.1. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

5.2. Para os efeitos deste edital consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

5.2.1. o membro do seu corpo técnico;

5.2.2. o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

5.2.3. o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, presta serviço à CONTRATADA;

5.3. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 5.2.3. a empresa, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividade na área da saúde.

5.4. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura contratada.

5.5. A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

5.5.1. Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

5.5.2. Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará à multa de duas vezes o valor cobrado. Os valores serão cobrados em dobro em cada ocorrência comprovada a reincidência.

5.5.3. As penalidades mencionadas no item anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde será assegurado à CONTRATADA o direito de defesa.

5.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pela CONTRATANTE e a autoridade normativa e fiscalizadora genérica da direção Nacional e Estadual do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde e demais legislação pertinente e vigente.

5.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de materiais, insumos, equipamentos e pessoal para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

5.8. A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem

interna ou as situações de urgência ou emergência, enfim, nos casos de força maior e caso fortuito.

5.9. Manter arquivo de resultados dos exames de modo a disponibilizar 2ª via, em caráter eventual, mediante solicitação do paciente ou da contratante. O tempo de guarda deverá seguir a legislação pertinente.

5.10. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

5.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

5.12. Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

5.13. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

5.14. Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

5.15. As mudanças de endereço deverão ser comunicadas previamente com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.16. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do presente Compromisso de Fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial que lhe é pertinente.

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços contratados pelos órgãos competentes do SUS e pela Municipalidade não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação aplicável.

6.3. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 7ª - DOS REAJUSTES

7.1. Os preços poderão ser reajustados, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.

1. Os valores constantes deste contrato poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação dos envelopes, com a aplicação da fórmula abaixo:

IPC

$$R = Po . [(\quad) - 1]$$

IPCo

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

1. As solicitações relativas à aplicação de reajuste de valores deverão ser protocoladas junto à Administração, devidamente instruídas e endereçadas à Gestão de Contratos da Secretaria responsável pela contratação.

CLÁUSULA 8ª - DOS PAGAMENTOS

8.1. Os pagamentos devidos serão feitos em 15 (quinze) dias corridos após cada recebimento definitivo dos serviços e respectiva nota fiscal/fatura, devidamente assinada pelo setor requisitante.

8.1.1. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a Contratada indicar o banco de sua preferência, dentre os seguintes: Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

8.2. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará o Município à multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

8.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS ou outro, apresentado em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade, não cabendo, por isso, multa ao Município.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO

10.1. Este contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início de sua execução a partir do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento. Podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei 8666/93.

CLÁUSULA 11ª - DO RECEBIMENTO

11.1. O Objeto desta licitação será recebido por funcionário designado pelo Setor Requisitante responsável pela fiscalização e controle dos serviços efetivamente prestados, na seguinte forma:

11.1.1. Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço executado, e consequente aceitação.

11.2. Na Nota Fiscal não será aceito preço divergente do constante na Autorização de Fornecimento e proposta vencedora.

11.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso na execução do serviço contratado, segundo definido no presente contrato e na Autorização de Fornecimento (AF) expedida da Divisão de Compras e Licitações da Saúde, poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), do valor do contrato, por dia de atraso;

12.2. Pela execução do serviço em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do Município).

12.2.1. Decorrido o prazo da defesa prévia, o Município poderá aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. As multas a que aludem os itens 12.1. e 12.2 e seus subitens não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

12.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item 12.6 deste instrumento, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.4.1. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total do item contratado;

12.4.2. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, calculada sobre o valor do total do item contratado;

12.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e

12.4.4. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e sempre que decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

12.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o Município. De 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São José dos Campos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 13ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. É obrigação da CONTRATADA demonstrar à Secretaria da Fazenda da CONTRATANTE, durante todos os meses de duração do contrato, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto aos encargos previdenciários que demonstrou na fase de habilitação da licitação.

13.2. Caberá à CONTRATANTE exigir a demonstração, mês a mês, da situação regular com relação ao FGTS e INSS.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATANTE no atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sempre que aplicável, realiza o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

14.1.1. Nas hipóteses em que no exercício de suas competências seja necessário o tratamento de dados pessoais, serão fornecidas informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em anexo deste Edital.

14.1.2. Caberá à CONTRATADA prover os meios necessários para cumprir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais, quando aplicáveis à execução do contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.2. A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços, objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

14.3. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que o órgão competente do Município de São José dos Campos emita, previamente, a respectiva Autorização de Fornecimento (AF).

14.4. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

14.5. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial, desde que aprovada por escrito pelo Município.

14.6. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

14.7. Será admitida a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria,

especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

14.8. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

14.9. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

14.10. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Campos,

P S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS
16/12/2021

Data da Formalização do Contrato



MARGARETE CARLOS DA SILVA CORREIA
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA PARDO DE ANDRADE CACCIARI**, CPF 023[REDACTED]5, RG 245[REDACTED]8, Cargo Proprietario, data de nascimento 09/01/80, Endereco Calixto Estevo Barbosa, 330 Residencial Quinta do Golfe - So Jos do Rio Preto Telefone institucional: 17996123112 E-mail institucional: flapardo7@gmail.com, empresa CRISTALINK CLINICA MEDICA LTDA - 19.795.262/0003-80, em 16/12/2021, s 17:21, conforme o Decreto 17.620/2017.

Testemunhas:



ANA PAULA DO NASCIMENTO ALEIXO CORREA
CHEFE DE CONTRATOS
Matricula: 527520



RITA MARIA MARQUES CARNEIRO GRANADO
CHEFE
Matricula: 661782



A veracidade do documento pode ser conferida no site
<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=91521&a2021&c7531> ou
informando os seguintes dados: Nº Processo: **91521** Ano: **2021** Identificador: **7531**